



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO N º 8.424, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Súmula: Altera o artigo 152 do Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE – Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015 e Inclui parágrafo único nos artigos 46 e 152 do Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá- SAMAE – Decreto Municipal nº 7.084 de 17 de agosto de 2015.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e*

***Considerando** o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;*

***Considerando** a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE em detalhar a forma de cobrança prevista no artigo 152 do Regimento Interno do SAMAE, Decreto nº 7.084 de 17 de agosto de 2015, bem como incluir parágrafo único nos artigos 46 e 152 do Regimento Interno do Decreto nº 7.084 de 17 de agosto de 2015;*

***Considerando** a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014;*

***Considerando** a solicitação, por meio do Ofício nº 05/2018, do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;*

### **DECRETA:**

***Art. 1º** Altera o artigo 152 do Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, aprovado através do Decreto Municipal nº 7.084, de 17 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 152 A taxa ou tarifa de resíduos sólidos será liquidada, através de aviso/fatura da água, desde que assim seja autorizado pelo usuário, na qual*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*constará devidamente especificada, e o pagamento da tarifa é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.*

**Art. 2º** *Ficam incluídos os parágrafos únicos nos artigos 46 e 152 do Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 46 - As instalações de água de piscina deverão obedecer a regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.*

*Parágrafo único. O consumidor que solicitar ao SAMAE o abastecimento da piscina deverá efetuar aviso prévio para que seja registrada a leitura antes e após o abastecimento para fins de registro e análise de possíveis isenções dos valores a serem cobrados pelo esgoto.*

*Art. 152 (...)*

*Parágrafo único. A fatura de consumo não será enviada para os imóveis que estiverem com o fornecimento de água interrompido, por isso em relação aos meses em que a taxa ou tarifa de resíduos sólidos não forem faturados será emitida uma fatura, em cota única, de todos esses débitos no primeiro mês subsequente a religação da água.*

**Art. 3º** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,  
em 25 de fevereiro de 2019, 76º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal